

PROCESSO ON-LINE N° 1750/17
PROCESSO ON-LINE N° 3985/17

DATA: 04/05/17
DATA: 29/09/17

PROTOCOLO N° 14.858.346-3-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.360.551-3-Renovação do credenciamento

DATA: 29/09/17
DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEIF N° 367/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BARROSO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RIZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 23/01/18 a 22/01/25 e Ensino Fundamental: de 07/11/17 a 06/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 423/19–DPGE/Seed, de 25/10/19 e n° 18/19–Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Brazópolis, n° 320, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 7853/12, de 20/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram pelas Resoluções Secretarias:

- a) autorização para o funcionamento: n° 117/89, de 16/01/89;
- b) reconhecimento: n° 3160/95, de 02/08/95;

PROCESSO N° 1750/17
PROCESSO N° 3985/17

c) renovação de reconhecimento: nº 311/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 122/18 e nº 123/18, ambos de 24/09/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 27/09/18, pelos quais constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3817/18, de 01/11/18 e nº 505/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- (...) Não há **laboratório** no colégio.
- (...) O colégio possui uma **quadra** sem cobertura.
- (...) O muro do colégio precisa de reparos, pois está caindo.

PROCESSO N° 1750/17
 PROCESSO N° 3985/17

Avaliação Interna do Curso:

E N S I N O	Ano /Série/ Etapa /Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
F U N D A M E N T A L	6º ANO	40	72	61	59	57	03	03	0	01	05	06	36	08	07	06	12	06	14	11	11	19	27	39	40	35
	7º ANO	88	45	43	60	64	03	03	0	02	02	11	09	10	09	06	21	12	09	07	12	53	21	24	42	44
	8º ANO	55	88	28	31	69	01	02	0	05	08	11	21	05	02	08	11	06	06	06	07	32	59	17	18	46
	9º ANO	75	56	66	21	37	06	04	0	01	07	20	13	15	06	09	10	06	09	06	0	39	33	42	08	21

Curso - Ensino Fundamental - Integral

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

Justific
Credenciamento da Educaç
ao excesso de serviços e fal
Salient
necessários para tal solicita

PROCESSO N° 1750/17
PROCESSO N° 3985/17

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar Licença Sanitária e Certificado de Conformidade atualizados e a mantenedora informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 10/09/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos o pedido de Visita Técnica n° 10462, que trata da reforma do muro, já deferido pelo NRE de Wenceslau Braz. Localizamos ainda, a solicitação Obras on-line n° 2569, para cobertura da quadra esportiva, que se encontra em análise na DEP/COP, com valor orçado em 276.145,03 e, a solicitação n° 2914, que trata da construção de um laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, para o CE Ary Barroso, que se encontra em elaboração na Escola. Após o deferimento da Visita Técnica n° 10462 pelo NRE, a direção da instituição de ensino deverá proceder a solicitação inicial no Sistema Obras Online, conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos no pátio, instalações sanitárias, bloco II e pintura externa, no valor de R\$ 108.520,66, concluídos em fevereiro de 2018. Recebeu ainda, reparos que compreendem a pintura de esquadrias e paredes no valor de R\$ 7.900,00, concluídos em dezembro de 2016. Está registrado para andamento, melhorias que compreendem a cobertura da quadra esportiva, no valor de 276.145,03.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica n° 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

Em relatório circunstanciado complementar, datado de 21/08/19, o NRE de Wenceslau Braz, esclareceu:

(...) o Colégio não possui laboratório de Ciências, porém possui os materiais e vidrarias necessários para a realização das atividades em sala de aula.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade, com validade até 07/12/19 e Licença Sanitária, com validade até 19/08/20.

PROCESSO N° 1750/17
PROCESSO N° 3985/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por prazo inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 23/01/18 a 22/01/25, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 07/11/17 a 06/11/21, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 1750/17
PROCESSO N° 3985/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF